



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 117/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

1 CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1.996;

CONSIDERANDO o art. 205 da CF, que define e reconhece a educação como direito fundamental, compartilhado entre Estado, família e a sociedade e determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

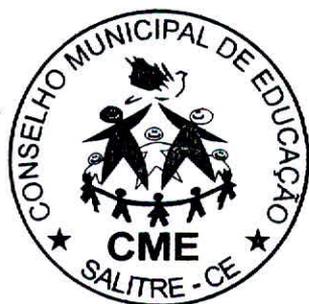
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Ayslane Pereira dos Santos
Coordenação ERER
Sec. da Sede do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 24 / 06 / 2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



CONSIDERANDO a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 4/2025, aprovado em 20 de fevereiro de 2025, define diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 23 de junho de 2025 – registradas na ATA nº126 do LIVRO DE ATAS nº02 do CME/Salitre/CE, aberto aos 08 de janeiro de 2024.

Ayslaine Pereira dos Santos
Coordenação ERER
Sec. da Sede do Conselho

2 **RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salitre/CE, de acordo com as normativas.

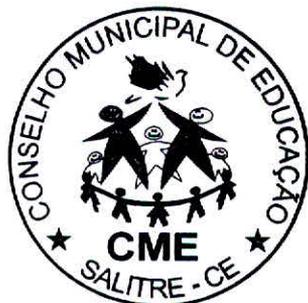
Art. 2º – Consideram-se dispositivos eletrônicos portáteis pessoais os aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para pesquisar, armazenar, processar e transmitir informações, tais como computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, relógios inteligentes, entre outros.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação – SME/Salitre compete:

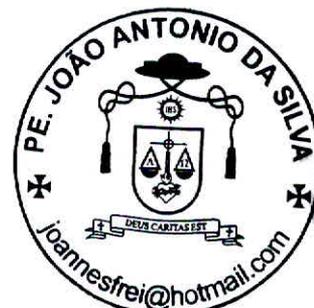
- I. estabelecer políticas que promovam processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de diretrizes internas dos estabelecimentos escolares públicos, sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por parte dos estudantes, no ambiente escolar;

Documento PUBLICADO

Aos 24/06/2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC




Presidente do Conselho



- II. garantir que as políticas equilibrem os benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino aprendizagem e a convivência social;
- III. orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar;
- IV. deliberar regras para a guarda e/ou porte de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais;
- V. juntamente com as escolas orientar as famílias quanto à restrição dos dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, a fim de auxiliar as mesmas quanto ao diálogo com seus filhos, visando prevenir ou minimizar impactos socioemocionais;
- VI. elaborar por meio da equipe Multiprofissional um Plano de Ação para acolhimento e impacto referente aos aparelhos portáteis pessoais para os estudantes e profissionais da educação.

3

Art. 4º – A SME/Salitre e os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para atender estudantes e funcionários que apresentem sinais de sofrimento psíquico ou transtornos mentais, especialmente aqueles relacionados ao uso excessivo de telas e à nomofobia.

§1º A comunidade escolar deverá ser devidamente informada sobre a existência desses espaços, bem como sobre os procedimentos para acessá-los, garantindo um ambiente de apoio, orientação e encaminhamento adequado, quando necessário.

§2º Professores e funcionários podem utilizar o celular para fins pedagógicos ou administrativos, conforme as diretrizes da SME/Salitre.

§3º É essencial que toda a comunidade escolar também adote um uso consciente da tecnologia, servindo de exemplo para os alunos e reforçando boas práticas em sala de aula.

§4º A implementação das ações referentes aos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deve ser precedida de um processo participativo e contextualizado,




Presidente do Conselho



Ayslane Pereira dos Santos
Coordenação EREER
Sec. da Sede do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 24/06/2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo;

Art. 5º – As Unidades Escolares que atuam no Sistema Municipal de Ensino que procedam à revisão e adequação de seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP e Regimentos Escolares com a inclusão de normas e sanções para regulamentar o uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, para o pleno atendimento as diretrizes da SME/Salitre e ao preconizado nesta Resolução.

§2º No Projeto Político Pedagógico devem constar a fundamentação, os conceitos e as estratégias relacionados à nomofobia (medo irracional de não ter o celular ou de não poder usá-lo) e dos impactos do uso descontrolado de telas.

§3º As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Salitre/CE são de caráter imediato, com o prazo de 180 dias para adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 6º – O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, para fins não pedagógicos, é vedado durante toda a rotina escolar, incluindo a sala de aula, os ambientes de aprendizagem e os intervalos.

4

Art. 7º – As Instituições de Ensino elaborem Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelos pais ou responsáveis legais pelos alunos, com os devidos registros da referida proibição de uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único: No Termo de Ciência e Responsabilidade, deve-se fazer referência ao Regimento Escolar, em especial aos artigos que tratam das sanções administrativas, disciplinares e educacionais em casos de descumprimento desta Resolução.

Art. 8º – As exceções em relação ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por parte dos estudantes, contemplam:

- I. Os estudantes com deficiência, a partir de estudo de caso, quando recomendado, documentado e embasado por Laudo Médico ou Parecer de uma equipe multiprofissional especializada ou do Profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II. O monitoramento ou cuidado das condições de saúde dos estudantes;




Presidente do Conselho



Ayslane Pereira dos Santos
Coordenação EREER
Sec. da Sede do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 24/06/2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

III. A garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda comunidade escolar;

§1º. Ficam excepcionadas da restrição do caput deste artigo as situações do estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º. As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§3º. As escolas poderão elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde escolar, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis.

5 §4º. O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 5º. Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientação para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com familiares e autoridades.

§ 6º. A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento das hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 9º – O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é permitido, desde que com planejamento e intencionalidade pedagógica, conforme Diretrizes Curriculares.

Ayslane Pereira dos Santos
Coordenação EREER
Sec. da Sede do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 24/06/2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

§ 1º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais.

§ 2º Na Educação Infantil, o uso de telas e aparelhos eletrônicos portáteis, mesmo com finalidade pedagógica, deve ocorrer apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e com duração reduzida, em conformidade com as normativas vigentes sobre o tempo de exposição de crianças a telas.

§3º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de aparelhos eletrônicos portáteis deve respeitar as competências e habilidades em cada etapa, alinhadas ao atendimento de autonomia e aprendizagem do estudante.

Art. 10 – A SME/Salitre, em parceria com as unidades escolares e com as famílias, devem estabelecer os critérios e procedimentos de guarda destes equipamentos, normatizando em ato próprio do Gabinete do Secretário de Educação.

6 **Art. 11** – A SME/Salitre e as unidades escolares devem implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar alinhado com a Lei 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e o Decreto 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 12 – A SME/Salitre deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) uma cópia dos procedimentos adotados referentes ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis.

Art. 13 – Os casos omissos nesta Resolução devem ser analisados e resolvidos pela SME/Salitre, ouvidas as instituições de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SME/Salitre e em diálogo com as famílias, observadas as normas e respeitada a Gestão Democrática.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salitre – CE 23 de junho de 2025.

Ayslane Pereira dos Santos
Coordenação ERER
Sec. da Sede do Conselho

Documento PUBLICADO
AOS 24/06/2025
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC





Presidente do Conselho



USO RESPONSÁVEL DO CELULAR NA ESCOLA



UM GUIA PARA ALUNOS,
RESPONSÁVEIS, PROFESSORES E
GESTORES





Elmano de Freitas da Costa

Governador

Jade Afonso Romero

Vice-Governadora

Eliana Nunes Estrela

Secretária da Educação

Helder Nogueira Andrade

Secretário Executivo de Equidade, Direitos Humanos e Educação Complementar e Protagonismo Estudantil

Maria Jucineide da Costa Fernandes

Secretária Executiva do Ensino Médio e Profissional

Emanuelle Grace Kelly Santos de Oliveira

Secretária Executiva de Cooperação com os Municípios

José Iran da Silva

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna

José Wilson Araújo Fraga

Coordenador de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade

Antonio Jackson Carvalho Alves de Sousa

Articulador da Coordenadoria de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade

Ana Cristina Aragão Maciel

Carolina Maria Abreu Maciel

Laura Braz Olivier

Equipe de Educação em Cidadania e Cultura Digital

APRESENTAÇÃO

O conceito de Escola Acolhedora, fundamentado em valores como acolhimento, respeito, equidade e inclusão, convida todos os integrantes da comunidade escolar a refletirem sobre o uso responsável e pedagógico do celular em sala de aula. No Ceará, com a aprovação da Lei 14.146/2008, legislação pioneira ao abordar essa questão, estabeleceu a proibição do uso de celulares durante as aulas, com o intuito de minimizar distrações e garantir um ambiente mais propício ao aprendizado. Agora, a Lei 15.100/2025 avança nessa discussão, regulando o uso de dispositivos móveis de forma a alinhar as práticas escolares ao objetivo de criar espaços onde a diversidade, a segurança e o aprendizado sejam promovidos de forma harmônica.

Neste contexto, é essencial que a utilização dos celulares esteja direcionada a potencializar as experiências pedagógicas, garantindo que os estudantes se sintam pertencentes a um ambiente que respeite suas singularidades e

contribua para seu desenvolvimento integral.

Esta cartilha foi elaborada como um guia prático para gestores, professores, estudantes e familiares, orientando sobre como o uso do celular se alinha às diretrizes para o ano letivo de 2025 da Seduc e da Escola Acolhedora. Mais do que uma norma, o objetivo é reforçar a importância do equilíbrio entre tecnologia e aprendizado, promovendo um ambiente onde o respeito mútuo, a acessibilidade e a inclusão sejam prioridades. Com base na nova legislação, propomos reflexões e práticas que integrem o uso pedagógico do celular como ferramenta de ensino e aprendizagem, garantindo que todos os atores educacionais compreendam e exerçam seus papéis de forma colaborativa e responsável.

SUMÁRIO

- 01 O QUE DIZ A LEI Nº 15.100/25 ?
- 02 A IMPORTÂNCIA DO USO PEDAGÓGICO
- 03 O QUE DIZ A CIÊNCIA?
- 04 AOS ALUNOS
- 05 AOS RESPONSÁVEIS
- 06 AOS PROFESSORES E GESTORES
- 07 QUEM SOMOS?



O QUE DIZ A LEI Nº 15.100/25?

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, POR ESTUDANTES, DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.



A proposta visa combater os efeitos negativos do uso excessivo de smartphones, como a redução da atenção e do desempenho acadêmico. Dados do PISA 2022 mostram que estudantes que usam smartphones por mais de cinco horas diárias têm, em média, 49 pontos a menos em matemática.

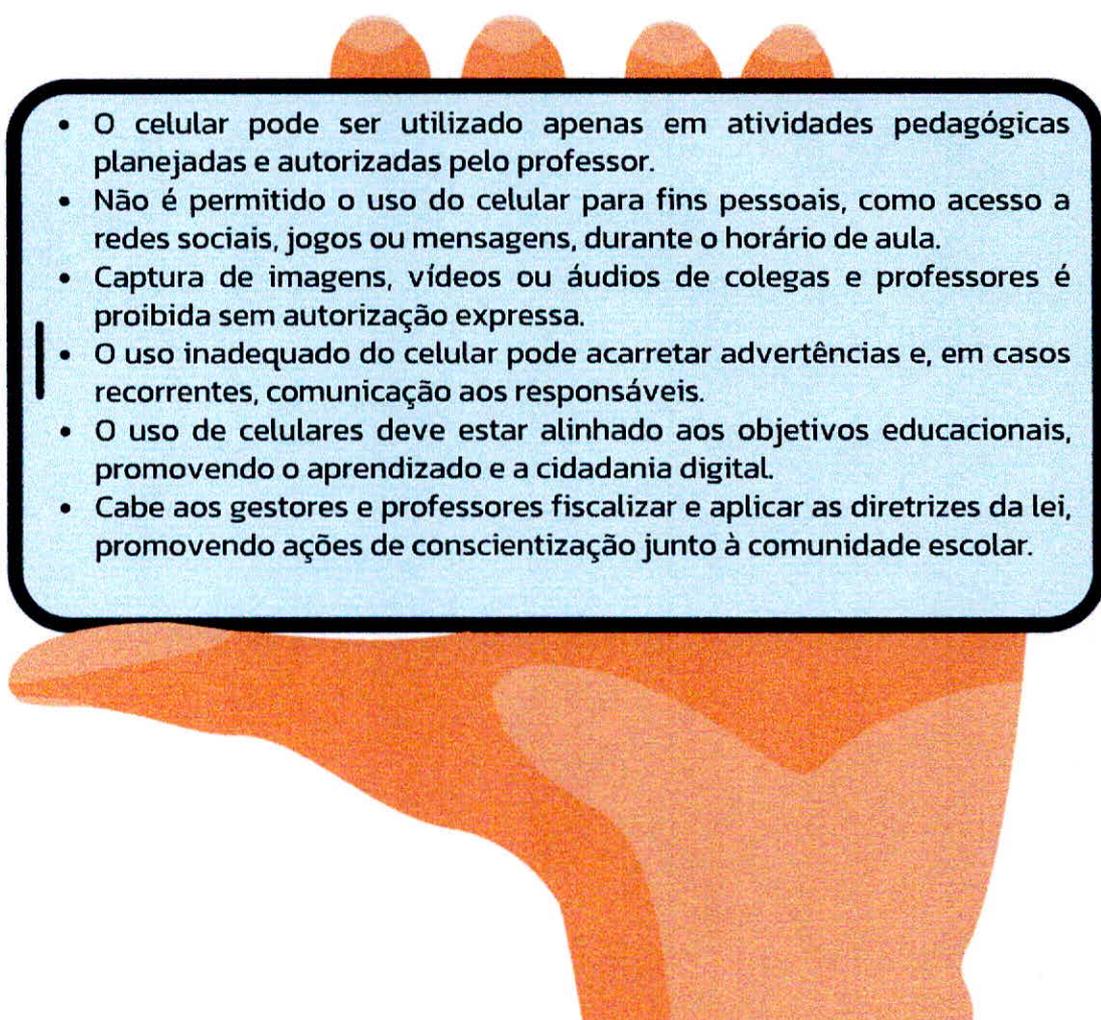
SOBRE A LEI

A Lei nº 15.100/25 regulamenta o uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, estabelecendo diretrizes para que sua utilização seja adequada e compatível com os objetivos pedagógicos. A norma leva em consideração orientações baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza o direito à educação e ao desenvolvimento integral dos jovens, bem como a Lei Estadual nº 14.146/2008, pioneira ao tratar da proibição do uso de celulares durante as aulas. A Lei 15.100/25 visa preservar a concentração e o foco no aprendizado, garantindo um ambiente educacional produtivo e organizado. Ela também define situações em que o uso desses aparelhos é permitido e proíbe sua utilização para fins pessoais durante as aulas, reforçando o papel da escola na formação de cidadãos responsáveis no uso da tecnologia.

O QUE DIZ A LEI Nº 15.100/25?

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, POR ESTUDANTES, DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

PRINCIPAIS PONTOS DA LEI

- 
- A stylized illustration of a hand in shades of orange and red, holding a light blue rounded rectangle with a black border. Inside the rectangle is a bulleted list of seven items. The hand is positioned at the bottom, with fingers pointing upwards towards the list.
- O celular pode ser utilizado apenas em atividades pedagógicas planejadas e autorizadas pelo professor.
 - Não é permitido o uso do celular para fins pessoais, como acesso a redes sociais, jogos ou mensagens, durante o horário de aula.
 - Captura de imagens, vídeos ou áudios de colegas e professores é proibida sem autorização expressa.
 - O uso inadequado do celular pode acarretar advertências e, em casos recorrentes, comunicação aos responsáveis.
 - O uso de celulares deve estar alinhado aos objetivos educacionais, promovendo o aprendizado e a cidadania digital.
 - Cabe aos gestores e professores fiscalizar e aplicar as diretrizes da lei, promovendo ações de conscientização junto à comunidade escolar.

**PARA ACESSAR A LEI NA ÍNTEGRA
UTILIZE O QR-CODE ABAIXO**



O QUE A CIÊNCIA DIZ?



Ansiedade e Depressão

Pesquisas científicas têm associado o uso excessivo de telas a uma série de consequências negativas para crianças e jovens. Estudos indicam que a superexposição digital pode prejudicar o desenvolvimento socioemocional e aumentar os índices de ansiedade e depressão.



Desempenho acadêmico

Segundo o relatório do Pisa 2022, da OCDE, estudantes que utilizam celulares e outros dispositivos digitais por cinco a sete horas diárias apresentaram um desempenho inferior nos testes, evidenciando os efeitos negativos do tempo prolongado de exposição às telas na educação.



Sono

Outro problema frequentemente destacado é a interferência nos ciclos de sono. A luz azul emitida pelos dispositivos eletrônicos atrapalha a produção de melatonina, dificultando o adormecimento e comprometendo a qualidade do sono.



Sedentarismo

O tempo excessivo em frente às telas pode levar à redução da prática de atividades físicas e ao aumento do sedentarismo, contribuindo para o crescimento de problemas como obesidade infantil.

Fonte: [Sociedade Brasileira de Pediatria](#)





Fonte: <https://www.pequenosneuronios.com.br/post/uso-de-telas-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes>

ORIENTAÇÕES

* AOS ALUNOS *

O QUE É PERMITIDO?

O uso do celular é permitido exclusivamente em atividades pedagógicas previamente planejadas e autorizadas pelo professor.

O QUE É ATIVIDADE PEDAGÓGICA?

Em situações específicas, como pesquisas, aplicação de quizzes educacionais ou produção de conteúdos digitais, os aparelhos podem ser utilizados sob supervisão.



NÃO VACILE!

* AOS ALUNOS *

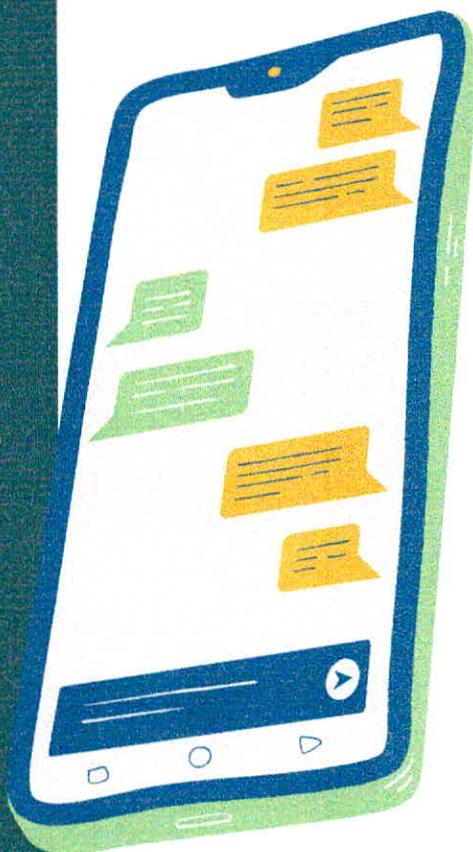
O QUE NÃO É PERMITIDO



1 _____
Durante explicações, provas, apresentações ou qualquer momento em que o uso do celular não esteja diretamente vinculado à atividade pedagógica.

2 _____
Para fins pessoais, como redes sociais, mensagens ou jogos, em horário de aula.

3 _____
Para captura de imagens, áudio ou vídeo de colegas, professores ou funcionários, salvo com autorização expressa.



*** Aos Responsáveis ***

Os responsáveis pela criação de crianças e adolescentes desempenham um papel fundamental na conscientização sobre o uso responsável e ético dos celulares. É importante estabelecer limites claros para o uso do aparelho, tanto em casa quanto no ambiente escolar. Participar ativamente de reuniões e discussões promovidas pela escola sobre a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos reforça a parceria entre família e instituição de ensino.

- 1 Definir limites claros de uso**
- 2 Promover uso educativo**
- 3 Falar sobre segurança on-line**
- 4 Acompanhar o conteúdo acessado**
- 5 Reforçar a importância do respeito**
- 6 Incentivar pausas e atividades off-line**
- 7 Esteja disponível para conversar e tirar dúvidas sobre o uso do celular e da internet**
- 8 Utilizar ferramentas de controle parental**

**O MELHOR
CONSELHO,
É O
EXEMPLO!**



1 FAMILY LINK

Permite monitorar o uso do celular das crianças, configurar limites de tempo de tela, bloquear apps ou o dispositivo remotamente e visualizar a localização em tempo real.

2 QUSTODIO

Ajuda a bloquear conteúdo inapropriado, definir limites de uso, monitorar aplicativos e atividades online e, na versão premium, controlar chamadas e mensagens.

APLICATIVOS ÚTEIS PARA PAIS

3 KASPERSKY SAFE KIDS

Bloqueia sites inadequados, monitora redes sociais, controla o uso de aplicativos e oferece relatórios detalhados das atividades das crianças.

4 LIFE360

Focado na localização, rastreia em tempo real onde estão os filhos, mostra histórico de locais visitados e envia alertas quando eles chegam ou saem de locais definidos.



* AOS PROFESSORES *

Os professores são os principais mediadores do uso pedagógico do celular. Eles devem planejar atividades que integrem o aparelho como recurso educacional, como pesquisas online, resolução de quizzes interativos ou produção de projetos digitais.

- Planejar atividades pedagógicas: insira o celular como ferramenta de aprendizado em atividades planejadas, como pesquisas, quizzes, produção de conteúdos digitais e projetos colaborativos.
- Estabelecer regras claras em sala de aula: oriente os alunos sobre os momentos e formas adequadas de utilizar o celular, garantindo que o uso esteja alinhado aos objetivos da aula.
- Capacitar-se continuamente: participe de formações sobre o uso pedagógico da tecnologia para explorar aplicativos, plataformas educacionais e estratégias inovadoras de ensino.
- Atuar como mediador: monitore o uso do celular em sala para evitar distrações, corrigir comportamentos inadequados e promover o uso intencional da tecnologia.
- Registrar boas práticas: documente e compartilhe experiências bem-sucedidas de uso pedagógico do celular, incentivando outros colegas a adotarem métodos inovadores.
- Incorporar a educação digital: ensine os alunos a navegar de forma segura e responsável pela internet, incentivando o pensamento crítico e o respeito no ambiente digital.
- Promover o equilíbrio digital: estimule os estudantes a equilibrar o tempo conectado com atividades offline e momentos de interação presencial.
- Promover campanhas educativas: crie ações de conscientização sobre o uso responsável da internet e do celular, envolvendo toda a comunidade escolar.



* AOS GESTORES *

O Núcleo gestor tem o papel de implementar, monitorar e reforçar o protocolo de uso do celular, garantindo que as diretrizes sejam conhecidas e seguidas por toda a comunidade escolar.

- Elaborar e divulgar políticas internas: crie um regulamento institucional que defina diretrizes claras para o uso do celular, com base em legislações como a Lei nº 15.100/25 e Lei nº 14.146/08.
- Promover formações continuadas: ofereça capacitações regulares para professores sobre o uso pedagógico das tecnologias e a mediação em sala de aula.
- Sensibilizar a comunidade escolar: realize encontros com pais, professores e alunos para discutir os benefícios e desafios do uso responsável do celular no ambiente educacional.
- Garantir infraestrutura adequada: disponibilize Wi-Fi seguro e equipamentos tecnológicos para que o uso pedagógico dos celulares seja eficiente e acessível.
- Acompanhar práticas docentes: esteja presente para apoiar os professores no planejamento e execução de atividades pedagógicas que utilizem a tecnologia.
- Monitorar o uso na escola: verificar a aplicação das regras para o uso do celular, agindo de forma preventiva em casos de uso inadequado.
- Adaptar-se às necessidades locais: avalie constantemente a eficácia das políticas implementadas e esteja aberto a ajustes para atender às demandas específicas da escola.
- Fomentar a educação digital: estimule uma cultura escolar que valorize a cidadania digital, o respeito às diferenças e a proteção da privacidade no ambiente on-line.
- Valorizar boas iniciativas: reconheça e incentive práticas pedagógicas inovadoras que integrem a tecnologia como ferramenta de ensino.



* SUGESTÕES *

DESENVOLVA UMA ESTRATÉGIA DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS

1 Sugerir que os estudantes mais novos evitem levar celulares à escola, sempre que possível.

2 Incentivar que os celulares permaneçam desligados nas mochilas.

Estabeleça espaços seguros para a retenção temporária dos aparelhos.



* SUGESTÕES *

PARA INCLUIR NO REGIMENTO ESCOLAR, EM CASO DE USO INDEVIDO:

3

O aluno será advertido verbalmente na primeira ocorrência.

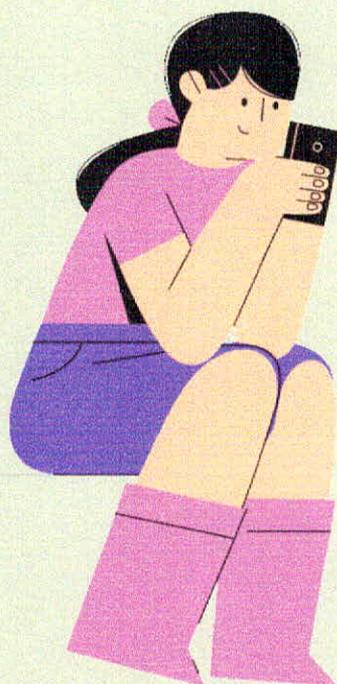
4

Em caso de reincidência, o aparelho será recolhido e devolvido ao final da aula ou expediente.

Casos recorrentes serão registrados e comunicados à direção e aos responsáveis.



**ACESSE O DRIVE DA ECCD PARA BAIXAR OS
GUIAS "CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO DE
CELULARES NA ESCOLA: POR QUE
PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO?"
DISPONIBILIZADOS PELO MEC.**



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 14 de janeiro de 2025.** Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante as aulas, recreios ou intervalos nas instituições de ensino da educação infantil, fundamental e média. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115100.htm. Acesso em: 29 jan. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 14.146, de 25 de junho de 2008.** Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 25 jun. 2008. Disponível em: https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/download/4315_a5c541c9c04eac9d530ecf06f4da06dc Acesso em: 29 jan. 2025.

DIRETRIZES PARA O ANO LETIVO DE 2025 DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. Disponível em: https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2025/01/diretrizes_2025.pdf

SILVA, J. P.; SOUZA, M. R. **O uso do celular por estudantes na escola: motivos e desdobramentos.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 101, n. 256, p. 123-145, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/wBpRPnRRcmCBfZrh99VZbTC>. Acesso em: 24 jan. 2025.

ALMEIDA, S. F.; PEREIRA, L. M. **O celular na sala de aula: obstáculo à aprendizagem ou ferramenta pedagógica para aprimoramento das aulas?** Anais do Congresso Nacional de Educação, Maceió, 2019. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/9609/1/O%20celular%20na%20sala%20de%20aula%20-%20obst%C3%A1culo%20%C3%A0%20aprendizagem%20ou%20ferramenta%20pedag%C3%B3gica%20para%20aprimoramento%20das%20aulas.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Uso excessivo de dispositivo digital afeta desempenho de alunos.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-12/pisa-uso-excessivo-de-dispositivo-digital-afeta-desempenho-de-alunos> Acesso em: 24 jan. 2025.

SANTOS, R. T.; OLIVEIRA, P. M. **Os desafios do celular em sala de aula.** Anais do Congresso Nacional de Educação, João Pessoa, 2023. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2023/TRABALHO_COMPLETO_EV185_M D1_ID7135_TB3719_30102023122057.pdf. Acesso em: 24 jan. 2025.

SILVA, M. A. **O uso de smartphones em sala de aula: um caso de estudantes do ensino médio em Cuiabá.** Monografias Brasil Escola, 2020. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-uso-smatphones-sala-aula-um-caso-estudantes-ensino-medio-cuiaba.htm>. Acesso em: 24 jan. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Menos telas e mais saúde.** Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas_MaisSaude.pdf Acesso em: 24 jan. 2025.

SOBRE AS AUTORAS

A Equipe de Educação em Cidadania e Cultura Digital (ECCD) é parte da Coordenadoria de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade (COEDH), da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC). A ECCD é uma equipe focada na promoção de uma educação crítica sobre a cultura midiática e digital a partir das diretrizes da educação em direitos humanos.

Nossa missão é aprofundar o debate no contexto escolar sobre a cultura da desinformação, proliferação do discurso de ódio nas redes, combate ao assédio e as diversas formas de violência no meio digital, para o fomento de uma cultura digital humana, empática e acolhedora como forma de fortalecimento da democracia e consciência política na educação pública.

Laura Braz Olivier

Professora de Português da Rede Pública Estadual (SEDUC-CE), licenciada pela UECE, mestre em Literatura Comparada pela UFC, desenvolve pesquisa sobre literatura contemporânea brasileira. Técnica Educacional da SEDUC - CE na Equipe de Educação em Cidadania e Cultura Digital (ECCD).

Carolina Maria Abreu Maciel

Professora de História da Rede Pública Estadual (SEDUC-CE), licenciada pela UFC, mestre em História pelo Mestrado Acadêmico em História e Culturas pela UECE, doutora em História Social pelo PPGH - UFC. Desenvolve pesquisa na área de Ditadura Militar Brasileira, Juventude e Igreja Católica. Técnica Educacional da SEDUC na equipe de Cidadania e Cultura Digital (ECCD).

Ana Cristina Aragão Maciel

Professora de Português da Rede Pública Estadual (SEDUC-CE), licenciada pela UFC, especialista em Libras pela Universidade Cândido Mendes, mestre pelo programa de História e Letras pela UECE. Desenvolve pesquisa na área de Ditadura e Literatura. Coordenadora do Programa Mulheres Mil. Técnica Educacional da SEDUC na equipe de Cidadania e Cultura Digital (ECCD).



eccdcoedh@educ.ce.gov.br

QUEM SOMOS?

A COEDH

A ECCD é parte da Coordenadoria de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade (COEDH), coordenadoria integrante da Secretaria Executiva de Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil | Sexec-EDH, da SEDUC. A COEDH é composta pelas equipes de Gênero e Sexualidade (EDHGS), Cidadania e Cultura Digital (ECCD), Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL), Educação Especial (EE) e Mediação Escolar, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz (CEMEP) que contam com um time especialistas nas mais diversas áreas ligadas à Educação em Direitos Humanos.



CIDADANIA E CULTURA DIGITAL

A Equipe de Cidadania e Cultura Digital (ECCD) trabalha, principalmente, com as temáticas ligadas à cultura de desinformação, notícias falsas (fake news), bullying, cyberbullying, assédio virtual e demais violações dos direitos humanos em contexto virtual.

AÇÕES DA ECCD

- Palestras, oficinas, rodas de conversas, mesas redondas e grupo de estudo;
- formações, orientações e produção de material didático específico;
- semanas temáticas (Semana da Internet Segura, Semana Lola Aronovich, Semana Rose Leonel, Semana da Educação Midiática e Semana dos Direitos Humanos);
- Ações formativas em parceria com secretarias, universidades, institutos federais e órgãos internacionais.
- representação em conselhos, comissões, comitês e grupos de trabalho.

LINKS COM MATERIAIS PRODUZIDOS



